



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CONCORRÊNCIA N ° 01/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER/RS, LUIZ ARMANDO TAFFAREL, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, torna público que, às **09 horas 00 min. do dia 01 de fevereiro de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita a Av 25 de Abril, 920**, estarão sendo recebidos os envelopes contendo documentação e propostas, modalidade Concorrência, tipo menor preço por item para a contratação **de empresa especializada para Construção de Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo**, conforme relação descrita neste Edital. A Abertura dos envelopes será 05 (cinco) minutos após o recebimento de acordo com o item 01 das Condições Gerais deste edital.

I- OBJETO:

Contratação de mão de obra e fornecimento de material para obra em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL para **Construção de Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo, Contrato de Repasse OGU nº 920647/2021/MTUR/CAIXA-Operação 1080471-03**, conforme projeto técnico em anexo.

II- PROCEDIMENTO:

2.1.Os Licitantes deverão entregar em dois envelopes lacrados, no endereço acima, contendo cada um, em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CONCORRENCIA Nº 01 / 2022

NOME DA PROPONENTE



Envelope nº 02 – PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CONCORRÊNCIA 01 / 2022

NOME DA PROPONENTE

III- DOCUMENTOS:

3.1. Da Habilitação, no envelope nº 01, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Alvará de Licença p/ localização e funcionamento;
- g) Certidão Negativa e Falência e Concordata;
- h) Cartão DIC/TE, se não isento;
- i) Declaração de atendimento ao Decreto 4.358/02, firmada pelo representante da licitante que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, ressalvado o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- j) Certidão de registro no CREA e/ ou CAU, da empresa licitante;
- k) Certidão de registro no CREA e/ou CAU, do Responsável Técnico ligado ao objeto da licitação;
- l) Certidão ou Atestado da Empresa e/ou do Responsável Técnico da Empresa comprovando a boa execução dos serviços compatível com o objeto desta Licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU;
- m) Termo de responsabilidade da empresa ou entidade licitante, comprovando as plenas condições de cumprir com as normas do Edital.
- n) Registro na OCERGS, juntamente com a Certidão de Regularidade, em caso de Cooperativas;



o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme nova redação do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, trazida pela Lei nº 12.440/2011.

p) Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

q) Declaração da empresa informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa.

r) **Atestado de Visita fornecido pelo setor de engenharia**, devendo a visita ser feita pelo representante da empresa, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao recebimento das propostas, (agendar através do telefone 54-3389-1105/1122).

OBS. 1: Os documentos acima, pertinentes à habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor municipal, ou ainda, publicado em órgão de imprensa oficial. Os licitantes que não apresentarem os documentos na forma exigida serão excluídos sem qualquer direito à reclamação.

OBS. 2: As micro empresas e empresas de pequeno porte, para fins de aplicabilidade da Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar Declaração na qual firme ser empresa de pequeno porte ou micro empresa, no envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO.

A microempresa e empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à nova documentação que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

Obs. 3: O benefício de que trata a OBS 2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte de apresentação de todos os documentos exigidos, ainda que apresentem alguma restrição.

Obs. 4: O prazo citado na Obs. 2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob requerimento do interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Obs. 5: A não regularização da documentação, no prazo fixado na OBS. 2 c/c OBS 4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Obs. 6: As empresas que tenham como Atividade Econômica Principal, Serviços de Engenharia, estão dispensadas da apresentação da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC-TE).

IV- PROPOSTA:

4.1. Da proposta no Envelope nº 02, deverá ser apresentada, datilografada ou impressa ou ainda manuscrita em letra de forma legível, sem rasuras ou borrões, em uma via, datada e assinada, em envelope lacrado com o número da licitação e o nome da proponente na parte externa do envelope, constando ainda os seguintes tópicos:

- A) Preço deverá incluir o fornecimento de Material, Mão de obra e outros encargos, em Reais, desprezando-se os milésimos de reais (Lei Federal 9.069 que dispõe sobre o Plano Real, Sistema Monetário Nacional);
- B) Validade de proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- C) Prazo de realização da obra **de acordo com o cronograma, 10 meses** a contar da assinatura do Contrato, conforme cronograma físico, descontado os dias de chuva e aqueles impossibilitados por motivos não provocados pelo Contratado, sempre acompanhado de laudo do responsável pela Fiscalização da obra;
- D) Cronograma Físico para execução da obra assinada pelo Responsável Técnico;
- E) Orçamento reduzido e detalhado **PADRÃO CAIXA, (conforme anexo)**.
- F) BDI padrão conforme acórdão n.º 3938/2013 – TCU, conforme modelo anexo.

Observações Gerais sobre a proposta:

- A) O preço deverá incluir o fornecimento de material, mão de obra e outros encargos;
- B) No caso de discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá neste, o valor por extenso e naquele o valor numérico.
- C) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no Art.3º § 2º da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio, em ato público, com convocação



prévia de todos os licitantes, ou ainda no mesmo dia da abertura da documentação e propostas, caso os licitantes abram mão do prazo recursal estabelecido pela Lei supra mencionada.

V- PREÇO MÁXIMO ORÇADO

5.1.O preço máximo conforme planilha de custos do item será de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PO (R\$)
01	Construção de Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo	3.381.443,96

VI - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado, contra apresentação das faturas com laudo de medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, conforme cronograma Físico-Financeiro, em moeda corrente nacional, sem reajustes, **condicionados a liberação do órgão gestor.**

Obs: as medições serão efetuadas por evento.

b) No ato do pagamento, serão retidos ISSQN sobre a obra total, observadas as disposições do item 7.02 do anexo da Lei Complementar nº. 116/03;

c) Serão retidos na fonte no ato dos pagamentos, os valores referentes à demais encargos que vierem a ser criados, passíveis de retenção conforme Legislação vigente.

VII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e da aplicação das demais sanções previstas nos Artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93;



- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e justificada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior;
- c) Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a Licitação.

VIII- DO CONTRATO:

- a) Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei 8.666/93 e mantidas as condições iniciais da proposta inicial;
- b) A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará em multa de 0,5% (meio por cento) por dia de infração ou imediata rescisão do contrato, independente de notificação, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Do contrato a ser assinado com o vencedor desta licitação constarão cláusulas necessárias, previstas no Art.55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93
- d) A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a obra ou serviços executados em desacordo com o contratado. Responsabilizando-se a contratada pela demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com o pactuado, bem como, a devida retirada e substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer indenização ou prorrogação de prazo.
- e) A Empresa que vier a ser contratada deverá utilizar pessoal por ela contratada, respondendo integralmente e exclusivamente pelas Obrigações Tributárias, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias e Acidentes de Trabalho, bem como perante terceiros decorrentes da contratação.
- f) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



9.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
434	08.01	1.033	4.4.90.51.00.00	4.4.90.51.00.0001
543	08.01	1.033	4.4.90.51.00.00	4.4.90.51.00.1308

X - DA NOTA FISCAL

10.1. A Nota Fiscal deverá constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

AV.25 DE ABRIL, 920

CNPJ 87.612.768/0001-02

CEP 99.370-000 FONTOURA XAVIER

Concorrência 01 / 2022

Contrato de Repasse OGU nº 920647/2021/MTUR/CAIXA-Operação 1080471-03.

Também deve constar na nota fiscal:

Dados bancários: número do banco, agência e conta.

O Contratado deverá descrever na Nota Fiscal, **os valores** referente a materiais, equipamentos e a prestação do serviço em separado, conforme determinação da Instrução Normativa INSS nº. 100 de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores.

XI- CONDIÇÕES GERAIS:

a)- Os envelopes contendo documentação e proposta serão abertos na data do recebimento conforme descrito no preâmbulo do presente edital. Enquanto que as propostas serão abertas em conformidade com o presente edital e os artigos 43 e 109 da Lei das Licitações, 8.666/93 e posteriores alterações, observando-se os devidos prazos quando isto se fizer necessário.

b)- Nenhuma proposta será recebida após o dia e horas marcados e não serão permitidos quaisquer adendos ou modificações nas propostas.



c)- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

d)- A Administração se reserva o direito de aumentar e/ou reduzir os quantitativos em até 25% conforme lhe faculta a lei.

e)- A presente licitação reger-se-á pelas resoluções contidas neste Edital e pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f)- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Art 109 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Art 43.

g)- Serão retidos na fonte no ato do pagamento, os valores referentes à ISSQN, IRRF e INSS (Se for o caso) e demais encargos que vierem a ser criados passíveis de retenção conforme Legislação vigente.

h)- A Municipalidade fiscalizará a execução da obra, pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, podendo sustar os pagamentos no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

i)- Havendo licitante de outros Estados da União há necessidade de apresentação e anexação a documentação da Empresa, de **Certidão vistada pelo CREA – RS** e/ou a mesma do Estado do RS, autorizando a participação da empresa na realização da obra conforme Lei Federal 5.194 / 66.

j)- O tempo em que a obra permanecer embargada será contado como de execução.

l)- Caso haja proposta de preços apresentadas por Cooperativas, considerar-se-á para fins de julgamento da proposta, acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor ofertado aplicado sobre o percentual referente à mão de obra, nos termos do Art.22, IVda Lei 8.212/91 e suas alterações posteriores.

XII- INFORMAÇÕES:



12.1. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita a Av. 25 de abril, 920, junto a Secretaria Municipal, setor de licitações ou pelo fone (0xx) 54-3389 1105 ou 3389 1583, ou ainda no site do Município www.fontouraxavier.rs.gov.br. Ou licita@fontouraxavier.rs.gov.br

XIII- ANEXOS:

- I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC.V ART.27 DA LEI 8.666/93
- II - MINUTA CONTRATUAL
- III - PROJETO CONSTRUTIVO
- IV –MEMORIAL DESCRITIVO
- V -ORÇAMENTO
- VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- VII- BDI

FONTOURA XAVIER, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

1.DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO.

REF: CONCORRENCIA Nº 01/2022.

....., inscrito no CNPJ nº
.....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27
da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
DATA

.....
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ANEXO II

CONTRATO DE EMPREITADA PARA OBRAS POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER E A EMPRESANA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento o Município de Fontoura Xavier, RS, com sede na Av. 25 de abril, 920, CNPJ/MF n.º 87.612.768/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, LUIZ ARMANDO TAFFAREL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, com sede na,, com CNPJ N.º, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.(a) CPF N.º, CI N.º, tendo em vista à homologação do resultado da **Concorrência nº 01 / 2022**, têm si justa e acordada e regidos pela Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresas para obra em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL para **Construção de Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo, Contrato de Repasse OGU nº 920647/2021/MTUR/CAIXA-Operação 1080471-03**, e Projeto Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
434	08.01	1.033	4.4.90.51.00.00	4.4.90.51.00.0001
543	08.01	1.033	4.4.90.51.00.00	4.4.90.51.00.1308

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$(.....) sendo que do valor acima estipulado, R\$ (.....) se referem a **materiais**, e R\$ (.....) correspondem a **Mão de Obra**.

O pagamento se dará em parcelas gradativas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a expedição de Boletim de Medição do Setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal (condição sinequa non), vistoria realizada e autorizada pelo órgão gestor, com a apresentação de Notas Fiscais/Faturas.



Obs: as medições serão efetuadas por evento.

Todos os encargos trabalhistas e fiscais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

A Empresa deverá apresentar juntamente com a fatura, a matrícula do INSS e ART de execução da obra e na última fatura deverá apresentar a certidão negativa do INSS como também a comprovação de pagamento através das guias do FGTS, INSS e relação dos empregados alocados na obra durante o período de execução.

No ato do pagamento das parcelas serão retidos de ISSQN sobre o total geral da obra (incluindo-se mão de obra e materiais), exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados (depois de autorizado pelo órgão gestor), de acordo com o boletim de medição, que basear-se-á na planilha Orçamentária apresentada no processo licitatório e aprovada pela comissão de licitação, não admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

A obra contratada deverá ser executada, no prazo de **10 (dez) meses**, contados a partir da autorização do órgão gestor.

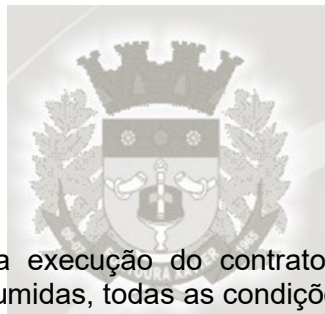
Exclui-se do prazo acima mencionado os dias despendidos em decorrência de:

- a) Alteração do projeto ou especificações pôr parte do contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
- c) Impedimento na execução do Contrato, pôr fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho pôr ordem e no interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados;
- b) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do responsável técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula;



- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;
- f) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmo não atendam às especificações técnicas constante no Projeto Executivo;
- g) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- h) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços, e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- i) Responsabilizar-se pela obstrução da via durante a execução da obra, ficando responsável pelo conserto e reparo dos danos causados pelo uso indevido até o termo de recebimento definitivo da obra pela prefeitura Municipal;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços devendo a obra ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- l) Entregar os locais, objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- m) A CONTRATADA deverá utilizar pessoal de seus quadros, respondendo integralmente e exclusivamente pelas Obrigações Tributárias, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias e Acidentes de Trabalho, bem como perante terceiros decorrentes da contratação.
- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá:

- a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocado pôr sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;
- b) Pôr todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos;
- d) Pôr quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;



e) Em caso de rescisão do Contrato, dentro do princípio legal, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão realizar levantamento da obra até então executada, e o pagamento será realizado de acordo com executado a CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, desde que provado o recolhimento dos encargos sociais de sua atribuição;

f) A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na Multa 0,5 % (meio por cento) por dia de infração ou imediata rescisão do contrato, independente de notificação, cumulada com multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

1- A execução dos serviços do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto arquitetônico mencionados no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas”, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2- Caberá a CONTRATADA o planejamento de execução da obra e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósitos de materiais e equipamentos necessários.

3- A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e serviços em consecução do projeto.

4- A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município, qualquer eventualidade que venha ocorrer durante a execução das obras e serviços.

5 – À fiscalização do CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA;

6- A CONTRATADA manterá no canteiro de obras livro diário da obra, para anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados para eventuais verificações pelo fiscal do contrato.

7- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato, exceto se requerido a CONTRATANTE, devidamente justificada expondo os motivos que assim a levaram a agir e comprovando que a subcontratada tenha pessoal capacitado para a execução contratual.

8- Cabe a CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

9 – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução de serviços.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto do contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observando o disposto no §§ 2º e 3º do Art. 87 da Lei 8666/93 consolidada:

1 – Advertência por escrito;

2 – Multa;

a) Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de infração, continuando a infração o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual;

b) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do contrato. Esta mesma regra aplica-se no caso de inexecução parcial da obra e a multa incidirá sobre a parte não executada;

c) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio contraditório e de ampla defesa, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação na Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier.

d) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação de débito, limitado o pagamento com atraso em até 90 (noventa) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública;

CLAÚSULA NONA- ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das Obras e serviços nos limites da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

e) Outras hipóteses previstas em Lei.

f) Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.



Toda e qualquer alteração deverá ser justificada pôr escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada pôr termo de adiamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, e Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interposição a aplicação dos termos deste contrato serão regidos pela Legislação vigente e o juízo do Município da CONTRATANTE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato, não podendo ser indicado outro.

E pôr estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e formas para um só efeito, conjuntamente com suas testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, pôr si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

FONTOURA XAVIER-RS,

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



III - PROJETO CONSTRUTIVO
IV –MEMORIAL DESCRITIVO
V -ORÇAMENTO
VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
VII- BDI

Disponível em: www.fontouraxavier.rs.gov.br
licita@fontouraxavier.rs.gov.br

ou solicitar